



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 444/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
ADESÃO N.º 12/2018 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018,
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018, ORIUNDA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, PARA A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **LEONARDO MEDEIROS DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.368.105 - SSP/RN e do CPF n.º 942.114.004-44, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** sob o número 04.999.366/0001-77, com sede na Rua Doutor Horácio, n.º 596, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu representante, JOSÉ INÁCIO DE AZEVÊDO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 248.385, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 131.072.914-04, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, Processo/PMSGAR/RN n.º **1809120046**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1.^a

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º 001/2018, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor LEONARDO MEDEIROS DE PAULA, Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, matrícula 11876. Responsável pelo certifico o senhor Gilmar Cardoso, matrícula 7571. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria Contratante.

Cláusula 2.^a

DO OBJETO



O **CONTRATO** tem por objeto a **LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES**, para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento e bem como as demais Secretarias com detalhamento orçamentário incluso nos autos fls. 48 a 53, de conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I, do Edital, Ata de Registro de Preços e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, retros colacionados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	APREST.	PÇ. UNIT.	PÇ. MENSAL
01	DESKTOP COM CORE i3 COM HD DE 500GB, 4 GB DE RAM, MONITOR 21", ACOMPANHA TECLADO E MOUSE.	ACCEPT DT8000L	75	UNIDADE	90,00	6.750,00
02	ESTABILIZADOR DE TENSÃO COMPATÍVEL COM OS DESKTOP DO ITEM ANTERIOR.	BMI	75	UNIDADE	3,90	292,50

Cláusula 3.^a DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

Os produtos poderão ser solicitados de forma bastante fragmentada, e deverão ser entregues diretamente na unidade administrativa requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula 4.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, e bem como de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente locados;
- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, e
- Assegurar a atualização econômica financeira dos preços inicialmente pactuados depois de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços pela inflação apurada no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula 5.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas**.



- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da **Prefeitura Municipal**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da **Prefeitura e/ou das unidades administrativas**.
- f) Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- g) Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a **Prefeitura Municipal** solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

Cláusula 6.^a

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **CONTRATO**, o valor total de R\$ 21.037,50 (Vinte e Um Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - Gabinete do Prefeito PROGRAMA DE TRABALHO 2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 - Secretaria M. de Finanças PROGRAMA DE TRABALHO 2.009 - Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04 - Secretaria M. de Administração e R. Humanos PROGRAMA DE TRABALHO 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 - Fundo de Manutenção e Des. Educ. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 - Manutenção das Demais Ativ. Fundeb 40% NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1020 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0088 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0089 - Manutenção das Atividades do Ensino Eja PROGRAMA DE TRABALHO 0183 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0185 - Manutenção das Atividades do Ensino- Educ. especial PROGRAMA DE TRABALHO 0601 - Manutenção do Transporte Escolar- Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0617 - Manutenção do Salário Educação- Infantil PROGRAMA DE TRABALHO 0618 - Manutenção do Salário Educação- Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0619 - Manutenção do Salário Educação- Eja PROGRAMA DE TRABALHO 0620 - Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio PENAT PROGRAMA DE TRABALHO 2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 - Manutenção das Atividades do Salário educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio- PETERN PROGRAMA DE TRABALHO 2.019 - Manutenção das Atividades do E. Superior



PROGRAMA DE TRABALHO 2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO 2.021 – Manutenção das atividades de jovens e adultos - Eja
PROGRAMA DE TRABALHO 2.022 – Manutenção das atividades de educação especial
PROGRAMA DE TRABALHO 2.107 – Manutenção de c. de capacitação profissional – Fala Mais
PROGRAMA DE TRABALHO 2.150 – Manutenção do Transporte Escolar
PROGRAMA DE TRABALHO 9998 – Manutenção das Atividades da Sec. de Educação - Creche
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSOS 1000/1015/1022/1058 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – Secretaria M. Trabalho, Assist. Social Cidadania
PROGRAMA DE TRABALHO 2.039 – Manutenção da Secretaria
PROGRAMA DE TRABALHO 2.042 – Apoio as atividades do Fundo da I. e Adolescência
PROGRAMA DE TRABALHO 2.075 – Estruturação e Manut. Do C. Tutelar-CMDCA
PROGRAMA DE TRABALHO 2.200 – Manutenção e estruturação dos C. de Direitos
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 010 – Secretaria M. de Infraestrutura
PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos
PROGRAMA DE TRABALHO 2.054 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 012 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Urbanismo
PROGRAMA DE TRABALHO 2.056 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 013 – Secretaria M. de Planejamento e O. participativo
PROGRAMA DE TRABALHO 2.082 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria M. de Defesa Social
PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 – Manutenção as Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 015 – Secretaria M. de Transito – Demutran
PROGRAMA DE TRABALHO 2.059 – Manutenção das atividades do Demutran
PROGRAMA DE TRABALHO 2.171- Mobilidade, Educ., Fiscaliz. no Transito e Transit. na Cidade
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 016 – Secretaria M. Relações Institucionais
PROGRAMA DE TRABALHO 2.079 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 017 – Secretaria M. de Governo e Projetos Especiais
PROGRAMA DE TRABALHO 2.084 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 018 – Secretaria M. de Tributação
PROGRAMA DE TRABALHO 2.064 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 019 – Secretaria M. de Desenvolvimento E. e Turismo
PROGRAMA DE TRABALHO 0.001 – Apoio a Modernização de parques tecnológicos
PROGRAMA DE TRABALHO 0.002 – Apoio a qualificação da população e potenc. do município
PROGRAMA DE TRABALHO 0122 – Apoio ao desenv. Do Turismo R. e Cultural
PROGRAMA DE TRABALHO 2.066 – Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econ e Turismo
PROGRAMA DE TRABALHO 2.173 - Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento do Município
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020 – Secretaria de Agropecuária. e desenv. Agrário
PROGRAMA DE TRABALHO 2.067 – Manutenção da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 022 – Procuradoria Geral do Município
PROGRAMA DE TRABALHO 2.006 – Manutenção da Procuradoria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 023 – Controladoria Geral do Município
PROGRAMA DE TRABALHO 2.008 – Manutenção das Atividades da Controladoria
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 024 – Secretaria M. de comunic. e Eventos
PROGRAMA DE TRABALHO 1.213 - Programa Cidades



Inteligentes PROGRAMA DE TRABALHO 2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 0.100 - Apoio a Conferencia Municipal da Juventude PROGRAMA DE TRABALHO 0.101- Calendário Esportivo PROGRAMA DE TRABALHO 0.104 - Conselho Municipal de Juventude - COMJUSGA PROGRAMA DE TRABALHO 0.105- Promoção de Esporte Educacional PROGRAMA DE TRABALHO 0.107 - São Gonçalo Medalhas PROGRAMA DE TRABALHO 0.108- Comunidade Esportiva PROGRAMA DE TRABALHO 0.109 - Viver Melhor PROGRAMA DE TRABALHO 0.156 - Juventude Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 0.201- Esporte Democrático PROGRAMA DE TRABALHO 0.204- Manutenção das Áreas Esportivas e de lazer PROGRAMA DE TRABALHO 0.205- Agenda de Lazer PROGRAMA DE TRABALHO 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria PROGRAMA DE TRABALHO 2.114 – Apoio ao festival da juventude PROGRAMA DE TRABALHO 2.116 – Apoio Elaboração do Plano Municipal de Juventude PROGRAMA DE TRABALHO 2.121 – Apoio ao Esporte amador PROGRAMA DE TRABALHO 2.122 – Estação esportiva PROGRAMA DE TRABALHO 2.305 – Virada Cultural Esportiva NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 026 – Secretaria M. de H. Reg. Fund. e Saneamento PROGRAMA DE TRABALHO 2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria PROGRAMA DE TRABALHO 2.136- Urbanização dos Assent. Precários Das Comunidades Rurais NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27 – Fundação de Cultura Dona Militana PROGRAMA DE TRABALHO 2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação PROGRAMA DE TRABALHO 2.129 – Manutenção de Eventos C., artísticos e outros PROGRAMA DE TRABALHO 2.130– Incentivo, form. e manut. de g. art. e culturais PROGRAMA DE TRABALHO 2.132 – Manutenção do C. M. de Política Cultural NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 028 – Fundo M. de cultura PROGRAMA DE TRABALHO 2.191 – Manutenção do Fundo M. de Cultura NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1024 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 029 – Secretaria M. do Idoso e da Pessoa Deficiente PROGRAMA DE TRABALHO 0.091 – Manutenção da Secretaria do Idoso e da pessoa deficiente PROGRAMA DE TRABALHO 0.092 – Criação e manut. Do serviço de atendimento ao Idoso PROGRAMA DE TRABALHO 0.093 – Criação e man do serv de atend a pessoas com deficiência PROGRAMA DE TRABALHO 2.086 – Reestruturação e manutenção do conselho do idoso PROGRAMA DE TRABALHO 2.087 – Reestruturação e manut.do conselho da p. com deficiência NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manutenção do Fundo M. de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.025 – Manutenção do Conselho M. de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. At Básica – Pab PROGRAMADE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financ. Média/Alta Compl. – MAC PROGRAMA DE TRABALHO 2.037 – Bloco Vigilância em Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 3.037 – Programa Saúde na Escola PROGRAMA DE TRABALHO 3.038 – Programa de Financ. de ações Alimentação e Nutrição NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 / 1064 / 1065 / 1066 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 031 – Procon Municipal PROGRAMA DE TRABALHO 0.113 - Instalação e Manut. dos Serviços de Proteção ao Consumidor NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.040 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS PROGRAMA DE TRABALHO 2.041 – Concessão de benefícios e manutenção e est. do P. social PROGRAMA DE TRABALHO 2.043– Manutenção das ativid. dos serv. da prot. Esp.de media compl. PROGRAMA DE TRABALHO 2.044 –Manutenção das ativid. dos serv.de Proteção Social Básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.046 –Manutenção das ativid. Fort. do controle soc.– IGD / SUAS PROGRAMA DE TRABALHO 2.049–Apoio org. e gest. do prog. Bol. Fam. e cad. único- IGD/PBF PROGRAMA DE TRABALHO 2.098 – Manutenção das A. do Programa Acessuas Trabalho PROGRAMA DE



TRABALHO 2.202 – Manutenção das A. Serviços prot. S. esp.de Alta complexidade PROGRAMA DE TRABALHO 2.288 – Manutenção das Atividades do Programa BPC na escola PROGRAMA DE TRABALHO 2.289–Manutenção das A.de Fort. do C.S. do Prog.B.Fami. Cadastro PROGRAMA DE TRABALHO 2.290 – Manutenção das ativ. do Prog. Primeira Infância do SUAS NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 / 1029 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 050 – Fundo de Urbanização do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.222–Manutenção dos Prog. e Ações do Fun.de urb.do Mun. de SGA NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – Instituto de Previdência do Município – IPREV PROGRAMA DE TRABALHO 2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 070 – Fundo Municipal do Meio Ambiente PROGRAMA DE TRABALHO 3.206 – Manutenção do Fundo Municipal de M. Ambiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-pj - FONTE DE RECURSO 1000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 080 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1000 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

Cláusula 7.^a DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses, podendo ser prorrogada por até quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 8.^a DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA**, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



CLÁUSULA SEXTA - As faturas serão emitidas de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente locada, e serão liquidadas e pagas pelas Secretarias onde os equipamentos estiverem instalados.

Cláusula 9.^a DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos produtos será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Cláusula 10.^a DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

Cláusula 11.^a DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.051,87 (Hum Mil, Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste **CONTRATO**, somente após o integral cumprimento de todas as



obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula 12.^a

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada 30 (trinta) dias de atraso, sem justa causa pela **CONTRATADA**;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento e Saneamento, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13.^a

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



Cláusula 14.^a

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

Cláusula 15.^a

DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurado os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

Cláusula 16.^a

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 17.^a

DO FORO



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**



P.M.S.G.A./RN
Folha nº 42
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Estadual da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL


AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
JOSÉ INÁCIO DE AZEVÊDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º

2.^a _____
CPF n.º



Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 444/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.999.366/0001-77.

OBJETO: Locação de computadores e estabilizadores, para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, de conformidade com as especificações constantes nos autos independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.037,50 (Vinte e Um Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2018 – Pregão Presencial n.º 001/2018 da Câmara Municipal de Natal/RN, com registro sob o Processo/PMSGAR/RN n.º 1809120046.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se por doze meses, podendo ser prorrogado por quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – pelo Contratante, e José Inácio de Azevedo – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de outubro de 2018.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA

Secretário Mul. de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 218

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.704, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação de rua projetada 6, no bairro Amarante, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define a Toponímia da Rua Projetada 6, no bairro Amarante, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa a atual Rua Projetada no Amarante a denominar-se como "Rua João Marcolino de Araújo".

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1544/2018, de 30 de novembro de 2018.

Exonera Coordenadoria de Limpeza e Conservação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Cesar Eimar Lima de Meneses do cargo de Coordenador de Limpeza e Conservação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 444/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.999.366/0001-77. OBJETO: Locação de computadores e estabilizadores, para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, de conformidade com as especificações constantes nos autos independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 21.127,50 (Vinte e Um Mil, cento e vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos). MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 002/2018 – Pregão Presencial n.º 001/2018 da Câmara Municipal de Natal/RN, com registro sob o Processo/PMSGAR/RN n.º 1809120046. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se por doze meses, podendo ser prorrogado por quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – pelo Contratante, e José Inácio de Azevedo – pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que após a fase de lances ocorrida em 27 de novembro de 2018, conforme convocação publicada no Jornal Oficial do Município em data 21/11/2018, pág. 06, Edição nº 221, mesmo não havendo o comparecimento de nenhum dos licitantes credenciados, a Pregoeira deu prosseguimento a fase de habilitação, conforme registrado na ata da sessão acostada aos autos, tendo em vista que das propostas apresentadas, estão dentro do valor estimado as empresas a seguir, visto que o valor estimado é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), conforme Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 14026.965000/1170-02 acolhida pelo Ministério da Saúde por meio de Emenda Parlamentar nº 38060008/2017. São as empresas: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINE - R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); EDILANE CARVALHO ARAÚJO EPP - R\$ 11.000,00 (onze mil); ÉLBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Considerando o não comparecimento de nenhuma das empresas interessadas em negociar seus valores iniciais na data marcada, e considerando o menor preço da licitante INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINE, foi aberto o envelope de documentação nº 02 da referida empresa, e analisados os documentos de habilitação, o que se verificou que a referida empresa está HABILITADA ao certame.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de novembro de 2018.
ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial

SAAE

PORTARIA Nº 083/2018/SAAE/SGA 28 de novembro de 2018.

Conversão da Licença Prêmio em pecúnia

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio a que faz jus o servidor Antônio Pereira da Silva – matrícula nº 009, referente ao período aquisitivo de julho/2005 a julho/2010, em face do disposto do parecer jurídico do processo 148/2018/SAAE/SGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 084/2018/SAAE/SGA, 29 de novembro de 2018.

Conversão da Licença Prêmio em pecúnia

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Prêmio a que faz jus o servidor Marcio Antoninho Neves – matrícula nº 040, referente ao período aquisitivo jan/2006 a jan/2011, em face do disposto do parecer jurídico nº 068/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de novembro de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente